



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 183/2021

Jardim-MS, 26 de outubro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Regulamentado o horário de expediente do **Paço Municipal**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 2º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Educação de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Parágrafo único – Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pela secretária da pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Parágrafo único – Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pela secretária da pasta.

Art. 4º - Fica Regulamentado o horário de expediente do **Departamento de Tributação e Cadastro de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h com intervalo de duas horas, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 5º - Fica Regulamentado o horário de expediente do **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis, sendo que após as 13h atenderá por meio de plantão pelo telefone n.º (67) 9.9986-6931.

Art. 6º - Fica Regulamentado o horário de expediente do **PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 7º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Parágrafo único: O **CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social; **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e **SCFV**- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos terão expediente de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h com intervalo de duas horas, com atendimento presencial respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Art. 8º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

Parágrafo único – Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pelo secretário da pasta.

Art. 9º - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim /MS